

FISCALIZAÇÃO ANTES E DEPOIS DA REFORMA TRABALHISTA

A Orientação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) constante na Nota Técnica SIT nº 303, de 2017, determina que os auditores do trabalho, nas



fiscalizações às empresas, apliquem as alterações trazidas pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467) somente ao presente.

Desta forma, os fatos ocorridos antes da lei, em vigor desde 11 de novembro do ano passado, serão enquadrados pela fiscalização dos auditores nas regras da CLT anterior, ainda que a fiscalização seja promovida no presente.

Conforme a nota, os auditores fiscais do trabalho devem aplicar a lei vigente ao tempo que gerou a obrigação descumprida ainda que a inspeção seja em momento

posterior. "Condutas típicas e ilícitas que deixaram de ser infração permanecem puníveis se as violações correram antes da reforma", diz a nota.